MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a custear despesas residuais de energia elétrica e de água e esgoto de unidades de condomínios habitacionais de idosos em situação de vulnerabilidade social, implantados pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a custear despesas residuais de energia elétrica e de água e esgoto de unidades de condomínios habitacionais de idosos em situação de vulnerabilidade social, implantados pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto de unidades de condomínios habitacionais de idosos em situação de vulnerabilidade social, implantados pelo Município de Toledo, remanescentes por ocasião do falecimento do respectivo morador.

Parágrafo único - O custeio das despesas de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionado à prévia análise e deliberação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo para o Financiamento da Política Habitacional do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 28, de 9 de março de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Residencial "Recanto Feliz", implantado pelo Município de Toledo no Jardim Coopagro, é um espaço contendo 18 (dezoito) casas, destinadas à residência de pessoas idosas a partir de 60 anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que não possuam casa própria nem recursos próprios para adquiri-la e que estejam inscritas no cadastro habitacional na Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo.

Além daquele equipamento público, encontra-se em fase de implantação, em nossa cidade, outro com finalidade idêntica, com 8 (oito) unidades, no bairro Vila Pioneiro.

Tem ocorrido, por vezes, que, com o falecimento de morador do Residencial "Recanto Feliz", remanesçam despesas residuais de energia elétrica e de água e esgoto da unidade por ele ocupada, sem que haja qualquer familiar ou responsável para efetuar o respectivo pagamento.

Nesses casos, para que a unidade possa passar a ser ocupada por outro morador, faz-se necessária a prévia liquidação de tais pendências perante as concessionárias daqueles serviços públicos.

Como o Município não está autorizado a custear referidas despesas, em algumas situações o pagamento só foi possível mediante contribuições voluntárias.

Diante dessas circunstâncias, considerando que Residenciais dessa natureza são destinados à moradia de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras e, na grande maioria das vezes, sem familiares que possam assumir as despesas residuais acima mencionadas,

considerando que, em caso de falecimento de algum morador de tais Residenciais, não se justifica o retardamento da utilização da unidade por ele ocupada em razão da demora ou falta de pagamento de despesas remanescentes de energia elétrica e água e esgoto do ex-morador;

considerando tratarem-se de despesas eventuais e de valores pouco expressivos, mesmo porque, em havendo atrasos e faltas de pagamento sucessivas, a prestação do serviço é suspensa pelas concessionárias,

considerando, por fim, o interesse social decorrente da medida, é que se submete à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a custear despesas residuais de energia elétrica e de água e esgoto de unidades de condomínios habitacionais de idosos em situação de vulnerabilidade social, implantados pelo Município de Toledo"**.

Enfatize-se que o custeio das despesas em questão estará condicionado sempre à prévia análise e deliberação favorável do Conselho Deliberativo do Fundo para o Financiamento da Política Habitacional do Município.

Informa-se, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo, que o orçamento-programa do Município para o exercício de 2022 contempla dotação para a realização de despesas dessa natureza, qual seja a *conta 03160* - projeto/atividade 16.482.0012.2-045 - Atividades de Desenvolvimento Habitacional.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 044/2022

Toledo, 18 de fevereiro de 2022.

À
ASSESSORIA JURIDICA

Considerando o DECRETO Nº 102, de 15 de maio de 2013 que homologa o Regimento Interno do Residencial "Recanto Feliz", implantado nesta cidade de Toledo.

Considerando o Art. 1º – O Residencial "Recanto Feliz" constitui-se num espaço com 18 (dezoito) casas destinadas à residência de pessoas idosas a partir de 60 anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que não possuam casa própria nem recursos próprios para adquiri-la.

Considerando o Art. 8º – Compete ao Município: VI – garantir as condições de habitabilidade, responsabilizando-se pela manutenção e conservação das casas, através da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recursos da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Considerando o Art. 10º – São deveres dos idosos moradores do Residencial "Recanto Feliz": II – custear as despesas da casa, inclusive as despesas com água, energia elétrica, telefone e pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, torneiras, chuveiro, vidro e outros similares;

Solicitamos análise das possibilidades de o Município custear, em caso de **FALECIMENTO** dos idosos, as contas de despesas com água, energia elétrica, telefone, etc., que fiquem pendentes quando o fato ocorre. É válido salientar que o Departamento de Desenvolvimento Habitacional, onde ocorre o cadastro habitacional e a seleção dos idosos para o residencial, se encontra constantemente com situações de pendências de pagamento de contas de água e energia elétrica nas unidades, e se torna inviável para o próximo morador efetivar o custeio, visto que já são indivíduos de grande vulnerabilidade social e financeira, além de serem idosos. Até o momento o município não tem essa autonomia, e até mesmo em reuniões do Conselho Deliberativo do Fundo para Políticas Habitacionais, foi proposto este envio de pedido de providências, para que junto à esta assessoria consigamos encontrar uma solução para esta demanda.

Atenciosamente,

Luciane Leonardi

LUCIANE GRAZIELE DE SOUZA LEONARDI
Diretora de Desenvolvimento Habitacional

À ORIGEM.

EM ANÁLISE À SITUAÇÃO POSTA, ENTENDO QUE A QUESTÃO PODERIA SER RESOLVIDA POR MEIO DE LEI AUTORIZATIVA, ONDE O MUNICÍPIO FICARIA AUTORIZADO A CUSTEAR AS DESPESAS EM CASO DE FALECIMENTO.

APROVEITANDO A OPORTUNIDADE, PODER-SE-IA INSTITUIR O PROGRAMA TAMBÉM EM LEI.

É O PARECER, S.M.J.

TOO, 18.02.22.

Nélvio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

Retorno à assessoria jurídica - Afonso, para analisar e colaborar com a execução da Lei. Dúvidas, à disposição.

Att.

Luciane Leonardi
Diretora de Desenvolvimento Habitacional
Portaria nº 01/2022

22/02/22.

Ramal: 8864

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — Exercício 2022

Unidade gestora: Município de Toledo — Página: 28

Órgão 05 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO — TOTAL ÓRGÃO: 5.043.101,89

Unidade 005 FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL — TOTAL UNIDADE: 1.976.798,13

CONTA	FONTE	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO / F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA				
		PROGRAMA: 0012 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
		PROJETO/ATIVIDADE: 16.482.0012.1-044 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS — TOTAL P/A: 1.911.207,83				
		OBJETIVO: Adquirir áreas para loteamentos habitacionais públicos e dotá-los de infraestrutura; Fortalecer programa de construção de unidades habitacionais, distribuídas nos diversos bairros e distritos do município; Adquirir áreas destinadas a programa habitacional de lotes urbanizados, financiados pela Prefeitura Municipal, visando atender a população de baixa renda e que estejam cadastrados no programa habitacional do Município - Programa Lote Social.				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				1.911.207,83
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				1.911.207,83
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.911.207,83	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.830.107,83		
03080	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
03090	501	501/4/99/0/0 Receitas de Alienações de Ativos	100.000,00			
03100	10187	1006/3/99/1/2 CONV ITAIPU - IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES	730.107,83			
		4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		81.100,00		
03110	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
03120	501	501/4/99/0/0 Receitas de Alienações de Ativos	81.000,00			
		FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO				
		SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA				
		PROGRAMA: 0012 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
		PROJETO/ATIVIDADE: 16.482.0012.2-045 ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL — TOTAL P/A: 65.590,30				
		OBJETIVO: Administrar os programas habitacionais desenvolvidos pelo município; Realizar o cadastramento dos que pretendem ingressar nos projetos habitacionais; Administrar os recursos do Fundo para Financiamento das Políticas Habitacionais; Providenciar documentação legal necessária para solicitação de recursos financeiros para a implantação de unidades habitacionais; Providenciar documentação legal para implantação de loteamentos com fins habitacionais; Apoiar a organização das associações que gerenciarão a construção de unidades habitacionais; Implantação/implementação de sistema de cadastro permanente para acesso ao Programa de Habitação Popular; Implementar programa para realização de melhorias em moradias de pessoas carentes e em situação de exclusão social; Apoiar, financiar e implantar ações emergenciais de calamidades públicas provenientes de fenômenos naturais.				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				65.090,30
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.090,30
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			65.090,30	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00		
03130	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		46.873,16		
03140	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	46.873,16			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.825,99		
03150	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	4.825,99			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00		
03160	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	500,00			
		3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		11.891,15		
03170	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	11.891,15			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				500,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				500,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			500,00	
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00		
03180	000	0/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	500,00			